

INTERESSADO: Jairo dos Ramos Kanganjo Handanga		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jairo dos Ramos Kanganjo Handanga, no Complexo Escolar do I e II Ciclo do Ensino Secundário Nº 4075, Cacuaco, localizado em Luanda, Angola, no período de 2017 a 2019, e considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO 30021.002252/2024-71	PARECER Nº 856/2024	APROVADO EM: 26/11/2022

I – RELATÓRIO

Jairo dos Ramos Kanganjo Handanga, mediante o processo NUP 30021.002252/2024-71, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Complexo Escolar do I e II Ciclo do Ensino Secundário Nº 4075 Cacuaco, localizado em Luanda, Angola no período de 2017 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação.
- 2) Certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira.
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará.
- 4) Visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 856/2024

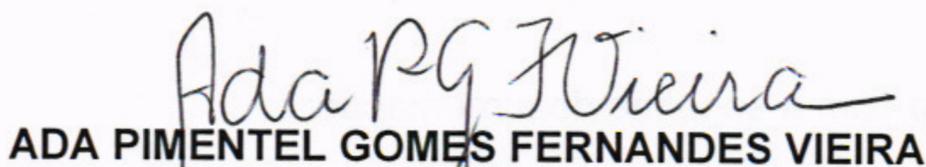
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jairo dos Ramos Kanganjo Handanga, no Complexo Escolar do I e II Ciclo do Ensino Secundário Nº 4075 Cacucaco, localizado em Luanda, Angola, no período de 2017 a 2019, e conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: KB
REV: KB